

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003363/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044141/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.129335/2021-06
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO SETHOP ER , CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA, CNPJ n. 17.698.614/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria(s) Trabalhadores nas Casas de Diversões, Comércio hoteleiro, Bares, Restaurantes e Churrascarias**, com abrangência territorial em **Manhuaçu/MG e Manhumirim/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

SALÁRIOS NORMATIVOS – Para as cidades de **Manhuaçu e Manhumirim** será observado o percentual de correção indicado na cláusula de correção salarial e seus parágrafos, sendo certo que foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, devendo ser observado que o salário normativo da categoria, nas respectivas cidades, passa a ser, no mínimo, de R\$ 1.230,19 (Um mil, duzentose trinta reais e dezenove centavos).

CBO	FUNÇÕES	R\$
5134-05	Garçom	1.230,19
5134-20	Barmam	1.230,19
5134-25	Copeiro	1.230,19
5134-35	Atendente de Lanchonete	1.230,19
5132-05	Ajudante de Cozinha	1.230,19
4211-25	Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa, cf. Abaixo)	1.230,19
5132-05	Cozinheiro Geral (Lancheiro, Churrasqueiro, Salgadeiro)	1.323,75
8483-15	Pasteleiro e Pizzaiolo	1.323,75
5136-15	Sushiman	1.323,75

5101-35	Maitre	1.323,75
4221-05	Recepcionista Bilíngüe	1.323,75
4221-20	Recepcionista	1.230,19
4110-05	Auxiliar de Escritório	1.230,19
4101-05	Supervisor Administrativo	1.323,75
5133-15	Camareira	1.230,19

5141-10	Garagista(Manobrista)	1.230,19
5164-05	Lavadeira	1.230,19
5164-15	Passadeira	1.230,19
4122-05	Contínuo (Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl)	1.230,19
5134-35	Atendente de Fast Food	1.267,10

§ Segundo - QUEBRA DE CAIXA - O salário do Caixa, conforme indicado no quadro acima é acrescido de 10% (dez por cento) a título de quebra de caixa que possuirá natureza eminentemente indenizatória.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no setor de hotéis, restaurantes, bares e similares, representada na base territorial acima indicada pela entidade sindical representativa da classe, signatária da presente CCT, serão reajustados, a partir de **01 (um) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um)** mediante aplicação do índice de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) sobre os valores concedidos e pagos no mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um) garantindo-se todavia os pisos salariais fixados nesta Convenção e a data base em 01 de maio.

§ **Primeiro** – O reajuste de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), corresponde à variação acumulada no INPC (IBGE) verificada no período de 12 (doze) meses contabilizados.

§ **Segundo** – Os reajustes previstos nesta convenção coletiva vigora a partir do dia 01 de julho de 2021, mantida a data base quanto as demais cláusulas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE VALES

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no dia 20 de cada mês após o pagamento mensal habitual.

§ único – Excetuam-se da aplicação desta cláusula as empresas que efetuam o pagamento integral no mês de referência, as empresas que fazem pagamento semanal e quando o empregado não o solicitar.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DOBRO

Todo trabalho prestado em qualquer domingo ou feriado, que não tenha sido compensado com folga na mesma semana, será remunerado, obrigatoriamente, EM DOBRO, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de conformidade com o contido na Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE DE FÉRIAS

Fica assegurado um prêmio a ser devido e pago aos empregados quando entrarem em gozo de suas férias, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do maior salário pago ao respectivo empregado a ser beneficiado, quando este não tiver tido mais de duas faltas ao serviço, justificadas ou não, no período aquisitivo de suas férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - LANCHES DIÁRIOS

As empresas que tenham serviço de alimentação completo, assim entendidas as empresas que comercializam regularmente aos seus clientes refeições/lanches no horário do almoço e do jantar, são obrigados a fornecer aos seus empregados gratuitamente, até 02 (dois) lanches diários, condicionado as regras previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Os lanches serão devidos, apenas para os colaboradores que se ativarem no horário em que a alimentação estiver disponibilizada aos clientes do estabelecimento, podendo ser servida aos empregados antes, durante, ou posteriormente ao atendimento aos clientes, conforme conveniência da empresa.

Parágrafo Segundo – Se o intervalo intrajornada regular, coincidir totalmente com o horário em que a empresa comercializa alimentação aos seus clientes, não haverá que se falar em intervalo para lanche correspondente a esta alimentação fornecida ao cliente, vez que já suprida pelo intervalo intrajornada gozado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Para fins de fruição dos lanches retro mencionados, fica garantido ao trabalhador, o intervalo de 10min. para realização do lanche, sem desconto do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto - O intervalo para o lanche poderá ser concedido no início ou ao final da jornada, desde que seja compatível com o horário de fornecimento de alimentação pela empresa aos seus clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO ALIMENTAÇÃO

Os empregados na função de COZINHEIRO GERAL e AJUDANTE DE COZINHA receberão alimentação, sendo vedado ao empregador, qualquer desconto no salário a tal título, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

§ único – Os empregadores que o desejarem poderão, por mera liberalidade, e sem qualquer

obrigação de continuidade, estender o fornecimento de alimentação aos demais empregados, quando, a seu exclusivo critério, entenderem que aludido fornecimento suprirá necessidade essencial à execução dos

serviços, aplicando-se, nestas situações, a mesma regra estabelecida nessa cláusula, ou seja, em hipótese alguma, aludido fornecimento poderá ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum feito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados os **VALES- TRANSPORTES**, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas empresas que forneçam transporte próprio, sob pena da propositura da competente ação na Justiça, além dese sujeitar o infrator à multa prevista em lei.

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que assim optarem, fica facultado o pagamento do vale combustível em substituição ao vale transporte, com natureza indenizatória, no mesmo valor daquele, mediante recibo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores pagarão aos dependentes dos seus empregados que falecerem por qualquer motivo (acidente no trabalho, doença profissional ou morte natural), **AUXÍLIO FUNERAL** de valor idêntico a um (01) salário nominal do falecido.

§ Único – Recomenda-se as empresas a estipularem **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para seus empregados, dando ciência a estes quando da assinatura do contrato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por JUSTA CAUSA fica o empregador obrigado a comunicá-la ao empregado, deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa, de forma expressa, sob pena de gerar dispensa imotivada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CTPS

- Antes da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empregadora, contra recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem à formalização da rescisão, para que nela anote a data de sua saída e a devolva ao seu titular no ato da rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE BOA CONDUTA

Para fins de novo emprego, por solicitação do empregado, deverá a empresa, atestar, por escrito, a sua boa conduta, se for o caso, no período do contrato de trabalho celebrado com a mesma.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado o desconto nos salários dos empregados para cobertura de extravios, quebra de caixa, de materiais, de uniforme de uso obrigatório, bemcomo ainda, de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos, respeitando o disposto no art. 462 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAIS REMUNERADOS

Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias úteis da semana, o empregador, obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservará pelo menos um (1) domingo para concessão de folga por empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada especial 12x36 deverá ser implementada exclusivamente via acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato profissional individualmente, na forma da Súmula 444 do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ART 488 DA CLT

As 02 (duas) horas diárias de que cogita o art. 488 da CLT, serão utilizadas, a critério do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUTO

– Nos termos da Súmula 159 – I do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

§ único – Também nos termos da Súmula indicada no *caput*, inciso II, vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo terá direito a salário igual ao do antecessor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

O uniforme de uso no trabalho, quando exigido pela empresa, será fornecido pela mesma, no limite mínimo de dois (2) por ano de trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão pagos pela empresa empregadora e efetuados sempre nos locais determinados pela mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DO TRABALHO PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS

Aos membros da diretoria do Sindicato dos empregados, sem qualquer prejuízo de ordem salarial, ficam garantidas suas ausências ao serviço, para tratar de assunto sindical, até, no máximo, cinco (05) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas, possuidoras ou não de empregados, também independente de estarem inscrita ou não no SUPERSIMPLES, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/05/2021, recolherão a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 municípios de Minas Gerais, no máximo até o dia 01/07/2021 (primeiro de julho de 2021), em se tratando de microempresas devidamente registradas no Ministério da Fazenda, o valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou não se tratando de microempresas, o valor único de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), importâncias estas a serem recolhidas diretamente nas dependências da entidade patronal, casas lotéricas ou agência bancária por ela indicada. As importâncias arrecadadas serão aplicadas no Programa de Ampliação dos Serviços Assistenciais da Categoria Econômica, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros legais, sendo certo que, em caso de inadimplência, a quantia devida será cobrada judicialmente, mediante ação executiva, ficando esclarecido que ditas importâncias não poderão, em hipótese alguma, ser descontadas dos empregados, sendo pagas, portanto, pelos empregadores, **sejam eles associados ou não do sindicato patronal beneficiado**, tudo de conformidade com a legislação pertinente, cabendo à entidade sindical por último referida todas e quaisquer formas de disciplinamento dos recolhimentos aqui estipulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados por parte dos empregados associados, tais como mensalidades sociais, planos de saúde e tratamentos dentários, deverão ser descontadas pelas empresas nas folhas de pagamento dos salários e recolhidas ao Sindicato credor, através de funcionário seu credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

§ Único - Para efetivação dos descontos objeto desta cláusula, o Sindicato dos Empregados deverá apresentar, à firma empregadora, autorização por escrito do empregado devedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além de uma multa de meio piso salarial da classe.

§ Primeiro: A multa será revertida em regra ao trabalhador prejudicado, exceção feita quando o mesmo for assistido pelo Sindicato Profissional, ou for o sindicato profissional o Autor da ação, hipótese em que a multa será revertida a entidade de classe para futuro custeio a defesa de novos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO PARADIGMA

Nenhum empregado poderá receber salário inferior ao do seu colega mais antigo de casa que preste serviço ao mesmo empregador, no mesmo cargo

efunção, servindo pois, o salário deste, como paradigma para o mais novo, em tudo observado o previsto no parágrafo primeiro do artigo 461 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO SETHOP ER

**JOAO JOSE FERREIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA**

ANEXOS ANEXO I - ATA SHRBSFJ CCT2021-2022

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA -SETHOP - SINDHORB JF 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.